



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

DECRETO 301 DE 30 DE JUNHO DE 2.021

**Mantém a decretação do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto (municipal) 126, de 13 de abril de 2.020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19.**

A Prefeita do Município de Piranguinho, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19 e,

CONSIDERANDO que a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período prorrogado deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais,

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias, o estado de calamidade pública declarado no art. 1º do Decreto (municipal) 126, de 13 de abril de 2.020.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG -, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

---

Art. 2º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Piranguinho (MG), aos 30 de junho 2.021.

*Helena Maria da Silveira*

HELENA MARIA DA SILVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Helena Maria da Silveira  
Prefeita Municipal  
CPF: 589.805.556-87